

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Institui, em todo o território nacional,
o Programa de Transparência das
doações recebidas pelo Poder
Público Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Programa de Transparência das doações recebidas pelo Poder Público Federal, com os objetivos primordiais de possibilitar o acesso amplo à informação, bem como fomentar a divulgação pública das doações arrecadadas pela União.

Art. 2º Para garantir a clareza na gestão das doações arrecadadas pela União Federal, o sítio eletrônico do Portal da Transparência, no espaço destinado a este ente federativo, deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação completa dos doadores, incluindo Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Especificações do valor ou bem doado;

III – Destino da verba ou do bem;

IV – Data de inserção do recurso perante a Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 37 da Constituição assevera que, dentre os princípios gerais das Administrações Públicas Diretas e Indiretas, está o da publicidade.

Registre-se que o artigo 6º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) aduz que compete aos órgãos e entidades públicas garantir a gestão transparente das informações.

Não se pode olvidar que o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) afirma que os planos, orçamentos e prestações de contas públicas devem ser divulgados de forma ampla à população, inclusive por meio de sítios eletrônicos.

Outrossim, vale salientar que no Relatório Sistêmico sobre Transparência Pública, publicado em dezembro de 2018 pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o acesso à informação é considerado uma medida indispensável para o fortalecimento da democracia e melhoria das gestões públicas.

Dessa forma, neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de transparência nas doações arrecadadas pela União Federal.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE